



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0027468-89.2025.6.26.8000

OBJETO: “Curso IA na Prática”

Capacitação de 3 servidores e servidoras em treinamento a distância, na modalidade EAD gravado.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Seção de Biblioteca (SEBBL)

Responsável pela demanda: Paulo Jair Gutkoski

E-mail: seubl@tre-sp.jus.br Ramal: 2238/2248

Coordenadoria: Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN)

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão da Informação e Documental (SGID)

2. Previsão de recebimento do objeto: 20/08/2025 (data de início do curso)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 1.086.452,00 (sendo R\$ 900.000,00 destinado a cursos)

Fonte: PLOA PLN **26/2024** - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos"

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: porque o serviço pretendido consiste em assinatura para o fornecimento de acesso online, comportando critérios gerais de sustentabilidade, tais como o baixo impacto sobre recursos naturais, a não geração de resíduos ambientais e o uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos

naturais

() Não

5. Critério de acessibilidade:

(X) Sim. Qual/quais: Sim, trata-se de produto digital, que por si só elimina possíveis barreiras físicas de acesso aos documentos disponibilizados. Também dispõe de recursos básicos para leitura de texto ou aumento de fonte pelos programas genéricos fornecidos pelo Tribunal.

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: “Curso IA na Prática”

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: () Alta (X) Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Trybe – Escola de Inteligência Artificial

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A Trybe enfatiza o aprendizado prático, preparando os alunos para desafios do mundo real com suporte contínuo. Será dada ênfase a ferramenta “Gemini” que consta do pacote Google contratado pelo Tribunal e disponível a todos os servidores. Escola tem 6 anos de mercado, oferecendo cursos *online* adaptados a diferentes objetivos de carreira e focados em inteligência artificial. O currículo é atualizado com novo conteúdo e foca no uso de várias ferramentas de IA além do ChatGPT.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Na biblioteca fazemos catalogação de artigos, livros e revistas, serviços de indexação, resumo e análise de documentos, formação de processos de aquisição de material bibliográfico, dentre outros. O programa da escola Trybe em Inteligência Artificial oferece vários benefícios, incluindo: a) interação com as Inteligências Artificiais, ensinando como formular perguntas eficazes para obter as respostas desejadas; b) processamento de documentos: resumindo e analisando documentos longos de forma mais rápida; c) criação de conteúdo: construindo melhores textos, conteúdo, comunicações e e-mails; d) tradução - traduzindo textos para qualquer idioma; e) pesquisa na Internet: conduzindo pesquisas na internet de forma eficiente sem a necessidade de ler os primeiros resultados, dentre outros, o que será muito útil para

os serviços prestados pela biblioteca deste Regional, capacitando os servidores para os novos desafios gerados pela inteligência artificial.

Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada possui experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento será ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação estará totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

5. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 3 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6765534

6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que o curso "IA na Prática" da Trybe se destaca por sua metodologia de ensino voltada para iniciantes, aliado a teoria e prática, disponibilizado no formato aula gravada por período certo. A oportunidade de desenvolver projetos práticos ao longo do curso e de interagir com mentores da área por email e whatsapp também é um diferencial significativo, pois possibilita o desenvolvimento de habilidades técnicas enquanto se aprende com quem tem experiência no mercado. O curso é on-line, gravado, permitindo seu acesso reiterado pelo prazo de um ano, o que possibilita um maior aprendizado. Ademais, o curso aceita pagamento via empenho. Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e a forma de sua disponibilização, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): <https://betrybe.com/cursos/inteligencia-artificial-na-pratica>

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 2.376,00.

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de

negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Paulo Jair Gutkoski

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente Douglas Galvão França de Andrade

Paulo Jair Gutkoski

Chefe da Seção de Biblioteca

Valtier de Barros Veloso

Coordenador de Gestão da Informação

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini

Secretária de Gestão da Informação e Documental

Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: Item VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais – A opção pela modalidade online evita o deslocamento tanto dos alunos como da equipe docente e, conseqüentemente, as emissões de GEE decorrentes do transporte.

Curso online com aulas gravadas, não havendo portanto deslocamento e emissões de GEE decorrentes desse deslocamento. Além disso, os materiais apostilados são digitais, inibindo o consumo de papel

Curso online: Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações



Documento assinado eletronicamente por **SARAH SALOMÃO SOUZA, COORDENADORA SUBSTITUTA**, em 29/07/2025, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JAIR GUTKOSKI, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/07/2025, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCI TAVEIRA AMANCIO, SECRETÁRIA SUBSTITUTA**, em 29/07/2025, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6765523** e o código CRC **F74F5CEF**.